

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED

Dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por intermédio da Diretoria-Geral, Diretoria de Educação e Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e suas alterações;
- Resolução GS/SEED nº 4.461, de 13 de agosto de 2021 que estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná.
- Resolução GS/SEED nº 5.226/2021 que altera a Resolução n.º 4.461 –GS/SEED, de 24 de setembro de 2021.
- Resolução SESA nº 977/2021 que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº860, de 23 de setembro de 2021.
- Nota Orientativa SESA 03/2021, atualizada em 04/02/2022 - Identificação e controle de casos de covid-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná.

ORIENTAM:

ESTUDANTES

1. O período de quarentena a ser praticado pelos estudantes com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, seguindo a Nota Orientativa SESA 03/2021:

SITUAÇÃO	TEMPO DE QUARENTENA
Contato com Positivados	<ul style="list-style-type: none"> • 5 DIAS: a partir do último dia de contato com caso confirmado (0 dia), testar no 5º dia; • a) Se resultado negativo: sair da quarentena. • b) Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações da SESA. • 7 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

2. Prazo de isolamento para estudantes confirmados com COVID-19.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo.	a) 07 DIAS: a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia.
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	<p>a) 07 DIAS: a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.</p> <p>b) 10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.</p>
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.

3. Estudantes com comorbidade (laudos) e gestantes deverão receber atendimento educacional de maneira remota, conforme legislação vigente.

SERVIDORES

4. O servidor que apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, ou coabitar com pessoa que testou positivo para COVID-19, não deve comparecer ao trabalho, devendo procurar unidade de saúde para avaliação, diagnóstico e encaminhamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 O servidor que após avaliação receber atestado ou termo de isolamento de até 3 (três) dias, deverá apresentá-lo à direção da instituição de ensino, seguindo os trâmites normais (falta justificada).

4.2 O servidor que após avaliação receber atestado ou termo de isolamento de 4 dias ou mais, deverá encaminhá-lo à direção da instituição de ensino, via protocolo digital.

4.2.1 O protocolado deverá ser encaminhado à unidade de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação para registro do afastamento no sistema Meta4, código 144.

4.2.2 O encaminhamento à direção da instituição de ensino do atestado ou termo de isolamento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

5. O servidor que testar positivo para COVID-19 deverá encaminhar resultado do teste e/ou atestado acima de 4 dias à Divisão de Perícia Médica - DPM, seguindo os trâmites normais, para que seja concedida licença para tratamento de saúde, e comunicar a direção da instituição de ensino, conforme previsto na Resolução nº 3.058/2021-GS/SEED.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO

4. As instituições de ensino deverão garantir a oferta de ensino a todos os estudantes afastados de forma remota, preferencialmente, via Google Classroom e por materiais impressos.

4.1 A oferta das aulas, via meet, poderá ocorrer a partida da organização do professor, não sendo obrigatório o uso desta ferramenta no planejamento das aulas.

4.2 Aquele estudante que estiver em afastamento por Covid, receberá a presença “remota” no LRCO após entregar as atividades pedagógicas referentes ao seu período do seu afastamento.

5. Os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 em instituições de ensino requerem análise individualizada, caso a caso, pois a depender de inúmeras variáveis, um surto poderá ser deflagrado ou descartado.

5.1 Os comitês locais (escolas) e regionais (NRE), devem monitorar casos da COVID-19 entre alunos, funcionários e educadores e intervir prontamente para controlar a propagação de infecções, conforme Nota Orientativa SESA 03/2021.

6. Critérios para fechamento de turmas, turnos e escola:

SITUAÇÃO	O QUE FAZER
Três ou mais alunos com Covid-19 na turma	Fecha a turma
50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas	Fecha o turno
50% das turmas com três ou mais alunos com Covid-19 em cada uma delas, em cada turno	Fecha a Escola
Professor com Covid-19	O professor fica em isolamento e as turmas continuam em aula

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação

Paulo Roberto Falcão
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar

Vinicius Mendonça Neiva
Diretoria Geral

Documento: **004_Orientacaoprocedimentosparaootendimentoaosprofessoreseestudantesafastados_Covid19.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Mendonça Neiva** em 14/02/2022 09:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 14/02/2022 08:44, **Paulo Roberto Falcao** em 14/02/2022 08:45.

Inserido ao protocolo **18.485.809-6** por: **Eliane Cristina Depetris** em: 14/02/2022 08:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2a3a8ce6965c9855bd634a45d9947c4f.